

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.918/2012

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do IPRAM e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Portaria MPAS nº 170, de 25 de abril de 2012:

DECRETA

Artigo 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do IPRAM, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência:

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos já devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal do IPRAM;

II – Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV – indicadores econômicos.

Artigo 2º. O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 03 (três) membros, vinculados ao RPPS, sendo:

I - O Gestor do RPPS;

II – Um servidor do quadro efetivo indicado pelo Prefeito.

III – Um servidor do quadro efetivo indicado pelo Presidente do RPPS;

Parágrafo único: Ao menos um dos membros do Comitê deverá ter a certificação exigida pelo MPAS (CPA – 10, ou Compatível), e presidirá o referido Comitê.

Artigo 3º. Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, observados os prazos de vencimento da certificação, podendo ser substituídos e reconduzidos por mais dois anos.

Artigo 4º. Os membros do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente pelo desempenho da função, verba de “Jetons”, cujo valor corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto.

Artigo 5º. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente do Comitê.

Artigo 6º. O comitê de investimentos encaminhará até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimento para o ano civil subsequente para análise do Conselho Administrativo e Fiscal, para que em conjunto possam aprovar o mesmo até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.

Artigo 7º. A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o art. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010;

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas no art. 2º da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuarias;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução/Bacen nº 3.922/2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas

mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no mercado da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Artigo 8º. A política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, juntamente com o Comitê de Investimentos, será fixada por Resolução do Prefeito Municipal, devendo ser publicada no mural até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Artigo 9º. Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor à revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado financeiro, ou a nova legislação.

Artigo 10º. O Comitê de Investimentos elaborará trimestralmente relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Administrativo e Fiscal para apreciação.

Artigo 11º. Após a apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal, os relatórios a que alude o artigo anterior serão arquivados e disponibilizados para consulta de quaisquer interessados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.

Artigo 12º. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do ar. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Artigo 13º. Na hipótese em que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho Administrativo e Fiscal a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Artigo 14º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do IPRAM:

I – Weliton Pereira Campos (Presidente do IPRAM, certificado);

II – Naira Regina Ricieri Lara (Indicado pelo Presidente do IPRAM);

III – Elizete Bulegon (Indicado pelo Prefeito Municipal).

Artigo 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 08 de Agosto de 2012.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do Ipram

Publicado por:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D3643C2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/08/2012. Edição 0757

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>